

## PARECER

### TERMO DE FOMENTO a ser firmado com a CASA FAMILIAR RURAL

**PROPONENTE:** Casa Familiar Rural de Alpestre do Rio Grande do Sul

**CNPJ:** 03.218.926/001-46

**PROJETO:** Formação de Jovens Agricultores Familiares através da Metodologia da Pedagogia da Alternância

**REPASSE:** R\$ 432.000,00

Após análise dos requisitos para celebração do Termo de Fomento e aprovação da documentação apresentada pela proponente quanto ao atendimento das exigências contidas nos Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2019 e o Decreto Municipal nº 1.774, de 03 de janeiro de 2019, emitimos o seguinte PARECER:

Considerando as orientações contidas no Art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 1.774, de 03 de janeiro 2019, que a celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da emissão de Parecer de Órgão Técnico da administração pública que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

Considerando o mérito da proposta e em conformidade com a modalidade de parceria definida, verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, TERMO DE FOMENTO, sendo que este é o “*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros*”.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei, por tratar-se de um projeto com :

- Finalidade de formar jovens filhos de produtores rurais, do município de Alpestre , na pedagogia da alternância, aperfeiçoando conhecimento nas atividades que vem no desenvolvimento na propriedade, permanecendo uma semana na CRF E duas semanas na propriedade onde desenvolve seu projeto de vida, tornando efetiva a permanência do jovem na propriedade rural, com a perspectiva de aumento na renda qualidade de vida pelos conhecimentos adquiridos voltados ao meio rural..

Neste sentido, a firmatura da parceria, caracteriza a reciprocidade de interesses de ambas as partes na realização, pois vem complementar e fortalecer as políticas públicas e os investimentos do município para qualificar a mão de obra nas propriedades rurais do município de Alpestre, formando administradores de suas propriedades e preparando jovens sucessores nas propriedades rurais



c) da viabilidade de sua execução;

Considerando o Plano de Trabalho, específico nas metas apresentadas e considerando as etapas apresentadas, para o ano de 2022 e 2023, descrevendo mensalmente as atividades a ser desenvolvidas nos itens 5, 5.1, 5.2 e 5.3 conclui-se que o plano apresentado é viável.

d) da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho está compatível e permite a execução e sua real fiscalização, prevendo o desembolso mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais durante 24 meses em um total de R\$ 432.000,00 ( quatrocentos e trinta e dois mil reais ) no ano de 2022 e 2023.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Os meios a serem utilizados serão através de: acompanhamento e fiscalização com visita in loco pelo Gestor da Parceria, Relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Prestação de Contas parciais e final.

No acompanhamento dos jovens em visitas de conhecimento em propriedades do município, e em atividades realizadas pelos jovens durante a permanência na Casa Familiar.

g) da designação do Gestor da Parceria; Gestor da Parceria foi designado através do Decreto nº 1.761/18.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através da Portaria nº 048/21.

Considerando os documentos apresentados, concluímos pela possibilidade de celebração da parceria entre o Município de Alpestre e a Casa Familiar Rural de Alpestre para execução do Plano de Trabalho, desde que cumpridas as exigências legais.

É o PARECER.

Alpestre, 22 de dezembro de 2021.

  
Gilmar Matias da Silva  
Secretario Municipal da Agricultura Abastecimento e meio Ambiente  
Gestor da Parceria



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

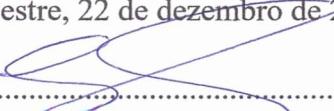
**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA OSC  
NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (Art. 39 da LEI Nº 13.019/2014)**

Eu, Gilmar Matias da Silva, brasileiro, solteiro, técnico em agropecuária, portador da Carteira de Identidade nº 9074576932 e CPF nº 99547676004, gestor da Casa Familiar Rural de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorre em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada entidade:

- Está regularmente constituída;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento (ou acordo de cooperação), estendendo-se a vedações aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Alpestre, 22 de dezembro de 2021.

  
Gilmar Matias da Silva

Gestor da Casa Familiar Rural de Alpestre/Estado do Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**LEI N° 2.580, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ESTE DOCUMENTO ESTEVE  
NO MURAL PÚBLICO NO PERÍODO  
DE 24/12/21 A 07/01/22.

*[Signature]*  
Assinatura / Carimbo

Ana Paula Tissiani  
Oficial de Gabinete  
Port. 173 de 04 junho 2018

Altera o valor do auxílio financeiro de que trata a Lei Municipal nº2.335, de 19 de março de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Parceria com a Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o valor de que trata o Inc. I do Art. 2º da Lei Municipal nº2.335, de 19 de março de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Parceria com a Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, o qual passa a ser de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) mensais a partir de 1º/01/2022.

**Art. 2º** Fica o Poder executivo autorizado a ajustar, para os próximos exercícios, a dotação orçamentária de que trata o art. 2º da lei nº2.335/2019, de acordo com a nova nomenclatura prevista no PPA, LDO e LOA.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 24 dias do mês de dezembro de 2021.

*[Signature]*  
**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
Registre-se e Publique-se

*[Signature]*  
**DÉCIO DANIELI**  
Secretário Mun. da Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo mais notável da Lei nº 13.019/2014 é instituir um novo regime jurídico para celebração de parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, a ausência de chamamento público, nas hipóteses autorizadas em lei, será objeto de justificativa do administrador público.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Por essa razão justifico, o ofício recebido em data de 17 de dezembro de 2021, da Organização da Sociedade Civil – OSC, Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando Plano de Trabalho, o qual já foi efetivado em nosso Município nos anos anteriores, a fim de solicitar auxílio financeiro no valor total correspondente em R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais), dividido em 24 parcelas mensais de R\$18.000,00 (dezento mil reais), a contar de janeiro de 2022 a dezembro de 2023, conforme detalhado em cronograma de desembolso.

A Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, já executou outros termos de parceria análogos com o Município de Alpestre-RS, com avaliação positiva dos resultados alcançados.

Analizando o caso em apreço entendo que se enquadra perfeitamente na hipótese elencada no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, senão vejamos:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:  
..."

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação**, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

A Organização da Sociedade Civil-OSC, Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, entidade privada sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada na área de educação, inscrita no CNPJ nº 03.218.926/0001 - 46, apresenta projeto e solicita parceria para realização de TERMO DE FOMENTO, em acordo com o Município de Alpestre, para execução de atividade na área da Educação, com a finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades na formação de jovens



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

agricultores no Ensino Médio com a Qualificação para a Agricultura Familiar, conforme o projeto. Salienta-se, que a capacitação por alternância é o elo associativo entre o ensino formal e informal, gerando através da pedagogia da alternância, a unidade entre a teoria e a prática, modalidade reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação através da Deliberação nº 76/2017 do Processo SE nº 16/1900/004.54/44.2.

O Plano de Trabalho em análise casa perfeitamente com as políticas públicas da Administração de Alpestre. O referido projeto eleva o nome em destaque do município de Alpestre-RS, pela qualidade diferenciada de um ensino voltado para os jovens da agricultura familiar. O projeto apresentado, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, possibilitando a permanência dos jovens no meio rural, através da Pedagogia da Alternância. Sendo de interesse público o projeto, já que o objetivo do Município é manter os jovens e sua população no campo, incentivando e fomentando a sua permanência no meio rural, buscando uma agricultura sustentável e empreendedora.

Assim, entendo que o caso em exame se encontra elencado na hipótese legal referida acima, sendo dispensável o chamamento público, devendo, contudo ser respeitados os demais dispositivos da Lei em epígrafe, no que lhe couber.

Publique-se a presente justificativa nos moldes do art. 32, §1º da Lei 13.019/14.

Alpestre, 24 de dezembro de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal